



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

Da: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Licitações

Senhor Presidente,

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica, solicitação de parecer para prestação de serviços de consertos do telhado de eternit, calhas, rufos e troca de 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros) de telha de zinco, do prédio desta Câmara Municipal, conforme termo de referência de cotação de preços, anexo I.

Tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa para executar a prestação de serviços de manutenção do telhado, calhas e rufos do prédio da Câmara Municipal de Iporã, conforme termo de referência de cotação de preços, anexo I.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações os casos previstos na Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.”

Desta forma, as compras e serviços realizadas de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23 do mesmo códex, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser adquirido. Os custos o procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

Importante observar os procedimentos a serem tomados para contratação com o processo de dispensa de licitação, pois mesmo nos casos de dispensa há um procedimento formal a ser seguido. A Administração Pública é obrigada a. Caracterizar a situação justificadora da contratação/aquisição; justificar o preço; instruir o processo com toda a documentação; comprovar a regularidade da aquisição direta.



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

Rua Pedro Álvares Cabral, 2707 - Fone/ Fax (44) 3652-1292 - CEP 87.560-000 - IPORÃ- PR (e-mail: iporalegislativo@gmail.com)

Existe ainda uma condição para que aquisição do bem cuja licitação é dispensada seja válida. A autoridade superior deve ratificar os atos da aquisição e publicar na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

O Setor de Contabilidade informa que tem dotação orçamentária prevista no orçamento e os financeiros estão depositados na conta da Câmara Municipal, para fazer face às obrigações decorrentes da presente aquisição, esclarecendo que o pagamento será efetuado através de dotação orçamentária vigente na conta específica. E de acordo com estabelecido na Lei 8.666/93 e contratos administrativos.

O valor cotado foi da ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o pagamento à vista, o que fica muito aquém do valor estabelecido para compras e serviços que é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

“Art.24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior’ e para alienações, nos casos previstos na Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

É possível e legal efetuar a referida compra na modalidade de dispensa de licitação descrita no inciso II do artigo 24 da Lei federal n°. 8.666/93, e suas atualizações, em virtude do valor do objeto.

É o parecer.

Iporã-Pr., 03 de setembro de 2020


MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA
Advogado OAB-PR 18936